

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Município de Gaspar, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Divulga:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020 **EDITAL DE LICITAÇÃO** PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020

TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, PRAÇAS, E JARDINS PÚBLICOS.

Tipo de Licitação: Menor Preço. **Forma de Julgamento:** Global.

Regime de Execução: Indireta – Empreitada Por Preço Unitário.

Valor Estimado da Licitação: R\$ 5.786.535,9924.

Regência: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 783/2005, Lei nº 8.666/93 com suas

alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

Data e horário de apresentação dos envelopes:

Até as 09h00min do dia 05/10/2020.

(Horário de Brasília)

Data e horário da abertura dos envelopes:

Dia 05/10/2020, a partir das 09h30min.

(Horário de Brasília)

OBSERVAÇÃO: A sessão do presente Pregão Presencial será transmitida por meio da INTERNET, através do canal YOU TUBE, ao vivo, permanecendo on-line até o final do certame com possibilidade de acesso a todos os interessados.

Local de apresentação e abertura dos envelopes: Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser - 2º Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina.

Horário de expediente da Prefeitura: das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a *Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias, praças, e jardins públicos,* conforme as características descritas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Proposta de Preços.

Página 1 de 61



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 1.2 A justificativa para a presente contratação encontra-se especificada no ANEXO I Termo de Referência do presente Edital.
- 1.3 Os serviços relacionados neste Edital consideram-se bens e serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, uma vez que são produtos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o Pregoeiro e/ou a sua equipe de apoio receberá(ão) os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos exigidos para a Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 184/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO/CEP:

TELEFONE: (OBRIGATÓRIO) EMAIL: (OBRIGATÓRIO) PREFEITURA DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 184/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020 ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO/CEP:

TELEFONE: (OBRIGATÓRIO) EMAIL: (OBRIGATÓRIO)

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente Edital.

3.2 ESTE PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ DE PARTICIPAÇÃO GERAL DOS INTERESSADOS.

- 3.3 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, exceto nos casos em que as empresas não sejam concorrentes nos mesmos itens. Devendo, para tanto, o representante <u>apresentar declaração de que as empresas que representa não concorrerão aos mesmos itens</u>. Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação. Quando da forma de julgamento Global é vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa.
- 3.4 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.
- 3.5 A proponente deverá apresentar, <u>inicialmente e em separado dos envelopes</u>, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

3.5.1 O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de:

- a) <u>Instrumento público de procuração</u> original juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; ou
- b) <u>Procuração</u> ou <u>Declaração de Credenciamento</u> (Anexo IV), acompanhada do Estatuto ou Contrato Social **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante;

Página 2 de 61

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- c) Estatuto ou Contrato Social original, juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo Sócio Administrador, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto). Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, desde que possua elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- c.1) Certidão Simplificada Caso seja apresentada, esta substitui o Estatuto e/ou alterações do respectivo Contrato Social (somente para a alínea "c" acima), desde que comprove quem é o administrador.
- 3.5.2 Os documentos apresentados nos subitens de 3.5.1, alíneas "a", "b" e "c" deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada pelo original para possível autenticação em sessão).
- 3.5.3 Não serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos autenticados em cartório.
- 3.5.4 **Declaração de Credenciamento** (vide Modelo 1 do ANEXO IV).

OBSERVAÇÃO:

- A) Durante o andamento do certame, em qualquer fase do pregão, caso a empresa pretenda "SUBSTITUIR" o seu Representante Legal que tenha sido CREDENCIADO/CADASTRADO na fase do credenciamento, conforme estabelecido no item 3 e seguintes, para fornecer lances orais, manifestar intenção motivada em interpor Recurso Administrativo ou negociar com o Pregoeiro, poderá fazê-lo mediante apresentação de Procuração ou Declaração de Credenciamento na forma estabelecida no item 3.5.1, conferindo poderes ao credenciado e concedendo poderes expressos para atos em Processo Licitatório.
- B) Caso o credenciado for o próprio sócio com poderes para assumir obrigações pela empresa jurídica concedidas pelo próprio CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL, não será necessária a entrega da procuração.
- C) Caso o credenciado se ausente da sala da sessão do Pregão Presencial, a ausência tem o mesmo efeito do não credenciamento e não será mais possível a sua manifestação para frente, caso não tenha manifestado sua intenção motivada em recorrer, não poderá interpor recurso posteriormente.
- 3.5.5 <u>Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO/TRANSPORTADOR</u> os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos LACRADOS) conforme especificado no item 7.2.3.2, deverá constar, em 01 (um) envelope LACRADO e identificado como sendo referente aos documentos de CREDENCIAMENTO, separado dos demais, a seguinte documentação para o credenciamento da licitante:
 - a) se a declaração for assinada por procurador: cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;
 - b) se a procuração for particular: cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;
 - c) se a declaração for assinada pelo administrador da empresa: cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública,

Página 3 de 61

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante.

3.6 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

3.6.1 <u>Declaração de Habilitação</u> (vide Modelo 2 do ANEXO IV).

3.7 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação a condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

3.7.1 Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (vide Modelo 3 do ANEXO IV).

3.8 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração de Idoneidade, dando ciência de que a empresa licitante não está cumprindo penalidades de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento para licitar com órgão da Administração Pública.

3.8.1 <u>Declaração de Idoneidade</u> (vide Modelo 4 do ANEXO IV).

- 3.9 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.
- 3.10 Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

3.11 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Suspensas temporariamente de participar em licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9°, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A Proposta de Preços contida no **Envelope nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"** deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
 - a) preferencialmente emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada, em 1 (uma) via.
 - b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.

Página 4 de 61

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

4.2 A proposta comercial da licitante deverá conter <u>OBRIGATORIAMENTE</u>, no ANEXO II, o <u>VALOR UNITÁRIO</u> do item proposto, <u>VALOR TOTAL</u> do item proposto, não podendo ultrapassar aqueles expressos neste Edital, previamente estimados pela Administração Municipal, **sob pena de desclassificação** da licitante na forma de julgamento deste Edital e o <u>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS.</u>

- Deverá ser encaminhada juntamente com proposta a planilha de custos e formação de preços, por item da proposta de preços, com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação (encargos sociais, vale alimentação, componente do custo direto inicial, insumos de aplicação direta no objeto, uniformes, equipamentos, BDI, etc.) devidamente discriminados.
- Não deverão ser incluídos nas planilhas de custo o Imposto de Renda IR e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União.
- Os proponentes optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão encaminhar juntamente com a proposta a cópia da DAS para comprovação da alíquota cotada.

4.2.1 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91 e alterações realizadas pela Lei nº 9.876/99.

<u>Parágrafo Único</u> – Para facilitar o julgamento, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS.

- 4.3 O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a entrega dos envelopes independente de qualquer transcrição realizada na proposta de preços pelo licitante.
- 4.3.1 Caso o prazo estabelecido no item 4.3 não esteja expressamente indicado na proposta, este será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E QUE OS PRODUTOS/SERVIÇOS QUE FORAM COTADOS APRESENTAM TODAS AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA FOLHA PROPOSTA DE PREÇOS, conforme ANEXO II do Edital.
- 4.5 A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DA PROPONENTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 1 (uma) via contendo os seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

Página **5** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

da Junta Comercial da respectiva sede;

- 5.1.1.2 Em se tratando de <u>Microempreendedor Individual</u> MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.1.1.3 No caso de <u>sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada</u> EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, podendo ser acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.1.4 No caso de <u>sociedade por ações</u>, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.1.5 No caso de <u>sociedade simples</u>: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, podendo ser acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.1.6 No caso de <u>sociedade cooperativa</u>: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.1.1.7 Decreto de Autorização, em se tratando de <u>empresa ou sociedade estrangeira</u> em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.1.8 No caso de ser o <u>participante sucursal, filial ou agência</u>: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 5.1.1.9 No caso de <u>microempresa ou empresa de pequeno porte</u>: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Observação: Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, subitens 5.1.1.1 à 5.1.1.9 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- 5.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Observação:

a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede da

Página 6 de 61

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

licitante.

- b) Deverão apresentar toda a documentação para comprovação de regularidade fiscal, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014.
- c) A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na fase de Habilitação importará em Inabilitação da mesma.
- d) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão conter a data de validação e de validade.

5.1.3 Qualificação Técnica:

- 5.1.3.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica a empresa licitante deverá apresentar juntamente no envelope de habilitação:
- a) Comprovação de capacitação técnico-operacional: A empresa licitante deverá apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo as etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:

Item	Unidade Medida	Unidade	Quantitativo
	Material/Serviço		Mínimo
01	Serviço de Varrição de Vias Públicas	m ²	3.000.000
02	Raspagem mecanizada com capinadeira autopropelida com recolhimento de detritos	m ²	750.000
03	Varrição mecanizada	m ²	750.000
04	Serviços de Roçada Mecanizada	m ²	3.000.000
05	Capina mecanizada a fogo	m ²	150.000
06	Desobstrução Mecânica de bocas de lobos, ramais e galerias de águas pluviais	Equipe	01
07	Limpeza e desinfecção de pontos de ônibus e terminais urbanos	Equipe	01

Observação: Para as unidades de medidas nos atestados solicitados, serão aceitas as seguintes conversões:

Hectare = 10.000m² Km = 1.000m² Metro linerar = 1m²

- a.1) Serão considerados ainda atestados com unidade de medidas de horas ou mês, desde que contenha a informação da metragem quadrada realizada, ou apresente no corpo do atestado o coeficiente de produtividade para conversão em metros quadrados.
- b) Licença Ambiental de Operação LAO, emitida em nome da licitante pelo órgão ambiental competente, para a atividade de destinação dos resíduos provenientes da limpeza urbana; <u>ou</u>
- b.1) Declaração devidamente assinada entre a Licitante e uma empresa prestadora de serviços de Destinação de resíduos, acompanhado de cópia da Licença Ambiental de Operação LAO, da empresa prestadora CONTRATADA pela licitante, emitida pelo órgão ambiental competente.
- c) Licença Ambiental de Operação LAO vigente para as atividades de limpeza urbana, de acordo com as normas ambientais em vigor, emitida por órgão ambiental competente da sede da licitante, contendo todas as páginas da licença ou certidão de atividades não constante.

Página 7 de 61

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- d) Declaração Formal de Atendimento dos Requisitos Técnicos e de Capacidade Operativa Declaração de que a licitante proponente disporá de CAPACIDADE OPERATIVA, bem como, de todos os equipamentos e pessoal, técnico e operacional, necessários à execução dos serviços, garantindo, ainda, que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços, seja por falta de equipamentos ou de pessoal, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos (vide Modelo 5 do ANEXO IV).
- e) A proponente deverá apresentar, juntamente no Envelope 02 de Habilitação, comprovação de conhecimento dos Locais da Prestação dos Serviços através de:
 - 1. Declaração de Conhecimento dos Locais da prestação dos serviços e que não alegará, a qualquer tempo, quaisquer reivindicações decorrentes do desconhecimento das suas condições (vide Modelo 6 do ANEXO IV) caso a licitante opte por não fazer a visita de vistoria. Ou;
 - 2. A proponente que optar por efetuar a visita de vistoria, nos locais onde serão prestados os serviços correspondentes ao objeto da licitação, poderão fazê-lo até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame, desde que agende a visita previamente, maiores informações através dos telefones:
 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Telefone: (47) 3332-3502 / (47) 3332-5494);
 - Será emitido, pelo Responsável de cada local, o ATESTADO DE VISTORIA e o mesmo deverá ser apresentado junto aos documentos no Envelope de Habilitação.
 - Não serão agendadas visitas com mais de uma proponente em um mesmo local ao mesmo tempo.
- f) *Certidão de Pessoa Física* junto ao Conselho Regional de administração CRA, comprovando o registro ou inscrição do profissional indicado como responsável pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.
- g) A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura desta licitação, profissional de nível superior, com habilitação específica em Administração, para acompanhamento técnico na execução dos serviços contratados, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:
 - Mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS); ou
 - Mediante a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, devidamente autenticado em caso de cópia; ou
 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e da Certidão do CRA devidamente atualizada.
- g.1) É vedada a participação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa.
- h) Certidão de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, comprovando o registro ou inscrição do profissional indicado como responsável pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.
- i) A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura desta licitação, profissional de nível superior, com habilitação específica em Engenharia ou Arquitetura, para

Página 8 de 61

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

acompanhamento técnico na execução dos serviços contratados, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:

- Mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS); ou
- Mediante a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, devidamente autenticado em caso de cópia; ou
- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e da Certidão do CREA/CAU devidamente atualizada.
- i.1) É vedada a participação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa.
- j) *Certidão de Pessoa Jurídica* junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU do domicílio ou sede da Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

<u>Observação</u>: A apresentação dos documentos referentes a qualificação técnica da empresa licitante poderá ser feita por meio de via original ou fotocópia autenticada em cartório ou autenticada até 01 (um) dia útil antes do certame por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar. Caso seja apresentada fotocópia simples **DEVERÁ SER APRESENTADO (NA SESSÃO) O DOCUMENTO ORIGINAL PARA CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.726/2018, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

5.1.4 Qualificação Econômico-financeira

- 5.1.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 5.1.4.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 5.1.4.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 5.1.4.2.2 A comprovação exigida nos itens 5.1.4.2 e 5.1.4.2.1 deverá ser feita da seguinte forma:
- a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado ou, se houver, do município da sede da empresa;
- b) No caso de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.
- c) O licitante deverá apresentar comprovação da boa situação financeira, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).
- d) A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, obtido através de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstração do Resultado dos Lucros ou Prejuízos Acumulados) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, demonstrando os índices financeiros mínimos.

Página 9 de 61

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

OBSERVAÇÃO: O índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero) calculados pela seguinte fórmula:

ILG = AC + RLP / PC + ELP,

onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

ELP - Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), calculados pela fórmula abaixo:

ILC = AC / PC

onde:

ILC - Índice de Liquidez Corrente

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

Índice de Endividamento Geral (IEG) deverá ser menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculados pela fórmula abaixo:

IEG = PC + ELP / AT

onde:

IEG - Índice de Endividamento Geral

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível a Longo Prazo

AT - Ativo Total

- e) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou técnico em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- f) Para efeito de cálculo, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se a terceira e subseqüentes.
- g) Em conjunto com as demonstrações financeiras referidas na letra anterior, a Licitante deverá apresentar Demonstrativo, devidamente assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de Registro no CRC, onde constarão todos os índices apurados a partir dos documentos supra, bem como memória de cálculo dos mesmos.

<u>Observação</u>: A apresentação dos documentos referentes a qualificação econômico-financeira da empresa licitante poderá ser feita por meio de via original ou fotocópia autenticada em cartório ou autenticada até 01 (um) dia útil antes do certame por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar. Caso seja apresentada fotocópia simples DEVERÁ SER APRESENTADO (NA SESSÃO) O DOCUMENTO ORIGINAL PARA CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.726/2018, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

Página **10** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.
- 5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÃO

- a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso seja apresentada fotocópia simples DEVERÁ SER APRESENTADO (NA SESSÃO) O DOCUMENTO ORIGINAL PARA CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.726/2018, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.
- b) Os documentos necessários à Habilitação entregues em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- c) Os documentos necessários à Habilitação poderão ser autenticados por servidor do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar SC, até 1 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.
- d) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, desde que possua elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente no máximo até as <u>09h00min</u> da data de apresentação dos envelopes designada no preâmbulo deste edital.
- 6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente. Deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

Observação: Também serão reconhecidos os recursos enviados para o e-mail informado no item 6.6, desde que remetidos tempestivamente.

- 6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- 6.4 Ao apresentar proposta a proponente SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO os termos do presente Edital.
- 6.5 O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, bem como no portal eletrônico disponível no site do Município de Gaspar (http://www.gaspar.sc.gov.br/).
- 6.6 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos em **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, até as 17h00min, obedecendo ao horário de expediente da Prefeitura Municipal de

Página **11** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Gaspar, através do e-mail: <u>pregao@gaspar.sc.gov.br</u>, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial.

6.6.1 Não serão reconhecidas as solicitações de esclarecimentos apresentadas fora do prazo estipulado no item 6.6.

7. DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-seão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, e procederão conforme adiante indicado.

7.2 Do Credenciamento

- 7.2.1 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.
- 7.2.2 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido inclusive de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.
- 7.2.3 Deverão ser apresentadas, ainda, conforme modelos do Anexo IV, a **Declaração para Habilitação**, **Declaração de Idoneidade** e a **comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, <u>sob pena de ser</u> desconsiderada tal condição.
- 7.2.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.6 do Edital, ou modelo 2 do ANEXO IV.
- 7.2.3.2 Os licitantes que desejarem enviar sua documentação via CORREIO/TRANSPORTADOR, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 03 (três) **envelopes identificados e LACRADOS** com a documentação referente à Habilitação (um envelope), à Proposta de Preços (um envelope) e ao Credenciamento (um envelope).
- 7.2.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo, caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.
- 7.2.3.4 A não apresentação da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará na não utilização dos benefícios da LC nº 123/2006; podendo o representante, caso esteja presente na sessão, assinar a declaração na fase de Credenciamento.

7.3 Da Abertura dos envelopes de Proposta de Preços

- 7.3.1 Finalizada a fase de Credenciamento serão abertos os Envelopes de Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS.
- 7.3.2 O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do Envelope nº 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.
- 7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor preço **GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou
- 7.3.3.1 Classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.
- 7.3.4 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após rubricarem todos os documentos contidos no envelope de N^{o} 01 passarão para os licitantes credenciados também o fazerem.

Página **12** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

7.4 Da Fase Competitiva (Lances)

- 7.4.1 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dado a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.4.1.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.1.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.
- 7.4.1.3 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).
- 7.4.1.4 O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.
- 7.4.1.5 Na fase de lances verbais, se uma proponente ofertar valor igual ao valor anteriormente ofertado por outra proponente, implicando em empate de valores, será dado preferência a proponente que ofertou o menor valor em primeiro lugar.
- 7.4.1.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.4.1.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.4.1.8 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

7.4.2 Do empate legal (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)

- 7.4.2.1 Procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não apresentando lance a <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas <u>Microempresas ou Empresas de Pequeno</u>
 <u>Porte</u> que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que poderá apresentar melhor oferta.
- 7.4.2.2 O prazo para apresentação do lance será de <u>até 05 (cinco) minutos</u> após a notificação do Pregoeiro ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC nº 123/2006).
- 7.4.2.3 Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.4.2.4 Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

7.4.3 Das condições de aceitabilidade da proposta

7.4.3.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo

Página **13** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

motivadamente a respeito.

- 7.4.3.2 Será desclassificada a proponente que:
 - a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
 - b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
 - c) apresentar preços que ultrapassem os **valores máximos** estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).
- 7.4.3.3 Caso entenda necessário, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exeqüibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá determinar que a licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:
 - a) da apresentação de planilha de custos; ou
 - **b)** da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições cumprir com as obrigações assumidas.
- 7.4.3.4 A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

7.5 Da abertura dos envelopes de Habilitação

- 7.5.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, **depois de encerrada a etapa de lances**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.
- 7.5.1.1 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após analisarem e rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 02 "HABILITAÇÃO" passarão aos licitantes credenciados para também o fazerem.
- 7.5.1.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.5.1.3 Será julgada inabilitada a proponente que:
 - a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
 - **b)** deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
 - d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
 - e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.5.2 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC nº 123/2006)

- 7.5.2.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
 - **a)** serão analisados os documentos <u>não</u> integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 7.5.1.3 "a", "b", "c" e "d" deste Edital;
 - b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:
 - I O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação esta regular; ou
 - II O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente a regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis,

Página **14** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.2.2 A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea "b" do item 7.5.2.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 7.4.2 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

7.6 Da negociação após a fase competitiva (lances)

7.6.1 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

7.6.2 Ocorrendo uma das situações previstas no item 7.6.1 do Edital, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002).

7.7 Da declaração do vencedor

7.7.1 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora.

7.8 Da interposição de Recurso Administrativo

7.8.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes.

7.8.1.1 A licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar-se por escrito em papel fornecido pelo Pregoeiro, onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar.

7.8.1.2 A manifestação da licitante será transcrita para a ATA de Sessão, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

7.8.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

7.8.3 É vedada à licitante a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

7.8.3.1 Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

7.8.4 O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis.

7.8.5 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.8.6 Os recursos ou contrarrazões de recursos deverão ser protocolados em documento original diretamente no Departamento de Compras e Licitações situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser – 2º Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina, no horário de expediente da Prefeitura das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Observação: Também serão reconhecidos os recursos e/ou contrarrazões enviados para o e-mail informado no item 6.6, desde que remetidos tempestivamente.

7.8.6.1 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

7.8.6.2 Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões de recursos protocolados fora do prazo estabelecido no Edital, ou ainda protocolados fora do expediente do Departamento de Compras e

Página **15** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Licitações do Município.

7.8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e o horário de expediente do Departamento de Compras e Licitações.

7.8.8 O Departamento de Compras e Licitações do Município atende em dias úteis das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

7.9 Do julgamento dos recursos

- 7.9.1 Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:
- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.
- 7.9.2 Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.
- 7.9.3 A Autoridade competente emitirá a Decisão Final.
- 7.9.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9.5 Não caberá recurso administrativo contra a Decisão Final da Autoridade Competente.
- 7.9.6 Os recursos, contrarrazões, manifestação do Pregoeiro, Parecer jurídico e Decisão final da Autoridade Competente serão disponibilizados em formato digital no portal eletrônico do Município (www.gaspar.sc.gov.br).

7.10 Das providências a serem adotadas pela vencedora da licitação

7.10.1 Quando o critério de julgamento da licitação for menor preço por lote ou global, a empresa vencedora deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após o término da sessão, a proposta de preço readequada, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

7.10.2 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, caso tal situação seja necessária deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela Administração, sendo que em nenhum caso a proposta readequada poderá ter valor global ou do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentado valores com no máximo 4 (quatro) casas decimais, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, o mesmo sempre deve ser para baixo.

7.11 Dos registros da Sessão

7.11.1 De cada sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.12 Das disposições gerais

- 7.12.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 7.12.2 A Comunicação oficial entre Pregoeiro e licitantes fora da sessão se dará através de avisos disponibilizados no portal eletrônico do Município.
- 7.12.3 A comunicação oficial para questionamentos, esclarecimentos ou dúvidas entre licitantes e Pregoeiro fora da sessão se dará através do e-mail <u>pregao@gaspar.sc.gov.br</u>, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial.

Página **16** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

- 8.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.
- 8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro.
- 8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.
- 8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- 8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

Observação: Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital enviados para o e-mail informado no item 6.6, desde que remetidos tempestivamente.

8.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.
- 9.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, e somente ocorrerá após apreciação do Pregoeiro sobre o mesmo.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Homologado o processo licitatório pela Autoridade Competente será editado contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.2 Após a edição do Contrato a CONTRATADA será convocada via e-mail para assinar o mesmo, devendo firmá-lo em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.
- 10.3 A não manifestação do licitante no prazo indicado será considerada recusa, ensejando a decadência do direito de fornecimento e a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.
- 10.4 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, será convocada a licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação" do presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

Página **17** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

10.5 O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da contratação, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante.

10.6 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto do certame. 10.6.1 Nas situações previstas no item anterior o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

11. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 11.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme estabelecido no Edital e seus Anexos, e de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência.
- 11.2 O atraso na execução regular das obrigações assumidas acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital, no Contrato ou na Lei.
- 11.3 A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados na execução dos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
- 11.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.5 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada, se a CONTRATADA comprovar o pleno atendimento ao disposto no Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, mediante apresentação de requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos que comprovam os fatos alegados.

12. DO PRAZO CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO

- 12.1 O prazo de vigência do contrato será até **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 12.2 A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme emissão das Ordens de Serviço.
- 12.2.1 Os serviços deverão ser prestados no local indicado na Ordem de Serviço, ficando a execução dos serviços limitada ao Município de Gaspar/SC.
- 12.2.2 Os serviços deverão ser executados nas condições, prazos e normas estabelecidos no Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas no Contrato, inclusive multa no valor de até 20% (vinte por cento) do Contrato firmado entre as partes.
- 13.2 A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados na execução dos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
- 13.3 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.
- 13.4 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

Página **18** de **61**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

14. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido;

14.2 O faturamento mensal deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

14.3 O pagamento será realizado após a apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do Município de Gaspar, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desde que o documento de cobrança tenha sido entregue acompanhado dos seguintes documentos:

Relação de empregados envolvidos na prestação dos serviços;

Cópia da Folha de Pagamento e relatórios que comprovem a concessão dos direitos de alimentação, transporte e outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, aos empregados, bem como, cópia dos pagamentos de férias, e das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos;

Cópia das Guias de Recolhimento do FGTS (GFIP) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995;

Cópia das Guias de Recolhimento do INSS (GPS), ou cópias e originais para conferência, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços deste Termo;

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

Comprovante de Regularidade perante o FGTS;

Relatório de execução dos serviços;

Relatório de destinação final dos resíduos coletados.

- 14.4 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao ateste do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 14.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da administração.
- 14.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 14.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 14.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 14.9 Foi reservado crédito orçamentário para atender às despesas com o fornecimento do objeto aqui mencionado.
- 14.10 O respectivo crédito está previsto na Proposta Orçamentária da:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Dotação Orçamentária nº 237/2020; 241/2020;

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

Página **19** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente do Contrato ou item do Contrato, conforme o caso;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 16.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 16.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à Administração.
- 16.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item do Contrato, nas seguintes proporções e casos:
 - a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar Contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
 - b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;
 - c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
 - d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
 - e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do Contrato;
 - f) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
 - g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do Contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do Contrato;
 - i) cometer fraude fiscal; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do Contrato;
 - j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
 - k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens do Contrato relacionados no pedido.
- 16.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
 - a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar o Contrato; 1 (um) ano mais multa;
 - b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa:
 - c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;
 - d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
 - e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;
 - f) não mantiver a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;
 - g) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;
 - h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
 - i) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
 - j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa.

16.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

16.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da

Página **20** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

penalidade.

16.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

16.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à CONTRATADA, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

16.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

16.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos serviços do presente Edital.

16.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.2 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

17.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

17.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

17.6 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.8 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.10 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.12 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos em **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, até as 17h00min, obedecendo ao horário de expediente da Prefeitura Municipal de Gaspar, através do e-mail: pregao@gaspar.sc.gov.br, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o

Página **21** de **61**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial.

17.12.1 Não serão reconhecidas as solicitações de esclarecimentos apresentadas fora do prazo estipulado no item 17.12.

17.13 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

17.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.

17.15 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

17.16 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Proposta de Preços;
- c) Anexo III Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV Modelos/Declarações.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Responsável pela elaboração do Edital: Daniela Barkhofen (Diretora Geral de Compras e Licitações – matrícula nº 16.214).

Gaspar, 14 de Setembro de 2020

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS.

1. DO OBJETO

- 1.1 Este Termo de Referencia diz respeito à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias públicas, sendo:
- execução de roçada mecanizada sem recolhimento de detritos;
- roçada mecanizada com recolhimento de detritos;
- destinação final de detritos, sendo os detritos/resíduos vegetais através de compostagem;
- raspagem mecanizada com capinadeira autopropelida com recolhimento de detritos;
- varrição mecanizada;
- varrição de vias públicas;
- pintura de meio fio;
- capina mecanizada a fogo;
- jardinagem com plantio de flores sem fornecimento de insumos.
- desobstrução mecânica de bocas de lobos, ramais e galerias de águas pluviais;
- limpeza e desinfecção de pontos de ônibus e terminais urbanos;
- 1.2 Os serviços serão prestados em imóveis, vias públicas, praças, jardins e demais instalações dos diversos órgãos públicos, pertencentes ou sob-responsabilidade do Município de Gaspar incluindo fornecimento de mão de obra e todas as ferramentas necessárias a execução.
- 1.3 Os serviços serão prestados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2. DOS ITENS, VALORES MÁXIMOS E QUANTITATIVOS (12 MESES):

Item	Unidades de Medida/ Descrição	Quantidade	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03	MÉDIA	TOTAL
01	M² Serviço de varrição de vias públicas.	6.000.000	R\$ 0, 3100	R\$ 0, 1500	R\$ 0,1800	R\$ 0, 2133	R\$ 1.279.800,0000
02	Tonelada(s) Destinação final de detritos/resíduos vegetais através de compostagem.	240	R\$ 319, 0000	R\$ 200, 0000	R\$ 196,0000	R\$ 238, 3333	R\$ 57.199,9920
03	M² Raspagem mecanizada com capinadeira autopropelida com recolhimento de detritos/resíduos.	1.500.000	R\$ 0, 3300	R\$ 0, 5000	R\$ 0,3900	R\$ 0, 4067	R\$ 610.050,0000
04	M² Varrição mecanizada.	1.500.000	R\$ 0, 1700	R\$ 0, 3500	R\$ 0,1900	R\$ 0, 2367	R\$ 355.050,0000

Página **23** de **61**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ços de Pintura de fio.	120.000	R\$ 1, 1200	R\$ 2, 0000	R\$ 1, 2400	R\$ 1, 4533	R\$ 174.396,0000
ços de jardinagem plantio de flores, fornecimento de as e insumos.	60.000	R\$ 2, 2900	R\$ 3, 5000	R\$ 2, 4000	R\$ 2,7300	R\$ 163.800,0000
ço de roçada nizada com nimento de os/resíduos.	1.500.000	R\$ 0, 2800	R\$ 0, 3000	R\$ 0, 2500	R\$ 0, 2767	R\$ 415.050,0000
ços de roçada nizada sem nimento de os/resíduos.	6.000.000	R\$ 0, 1600	R\$ 0, 1500	R\$ 0, 1800	R\$ 0, 1633	R\$ 979.800,0000
na mecanizada a	300.000	R\$ 2, 7700	R\$ 3, 0000	R\$ 2, 7900	R\$ 2, 8533	R\$ 855.990,0000
oe ostrução mecânica cas de lobos, ramais alerias de águas ais.	12	R\$ 40.250,0000	R\$ 40.000,0000	R\$ 38.000,0000	R\$ 39.416,6667	R\$ 473.000,0004
oe eza e desinfecção de os de ônibus e nais urbanos.	12	R\$ 41.100,0000	R\$ 25.000,0000	R\$ 39.500,0000	R\$ 35.200,0000	R\$ 422.400,0000
eza e d s de	onibus e	e ônibus e	e ônibus e 12 K\$ 41.100,0000	e ônibus e 12 R\$ 41.100,0000 R\$ 25.000,0000	e ônibus e 12 R\$ 41.100,0000 R\$ 25.000,0000 R\$ 39.500,0000	e ônibus e 12 K\$ 41.100,0000 K\$ 25.000,0000 K\$ 39.500,0000 K\$ 35.200,0000

2.1 DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVOS MÍNIMOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Veículo utilitário para até 4.000Kg	01
02	Veículo de transporte de trabalhadores	01
03	Roçadeira costal movida a gasolina	16
04	Capinadeira	01
05	Capinadeira a fogo	01
06	Varredeira	01
07	Trator	01
08	Caminhão basculante 6 m³	01
09	Caminhão com tanque com lavadora de alta pressão	01
10	Caminhão Tanque combinado Hidrojato/vácuo	01
11	Veículo para transportes de funcionários	01
12	Pás, enxadas, vassouras, rastéis, machados, demais ferramentas de uso	Conforme nº de
12	individual.	equipamentos

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 O Município de Gaspar possui uma malha viária de aproximadamente 551 km, que precisam ser mantidas limpas por questão de segurança para os usuários destas vias, sejam motoristas, ciclistas, pedestres ou moradores.
- 3.1.1 A manutenção de praças e terrenos pertencentes ao Município é principalmente uma questão de segurança pública, e também uma forma de manter o controle de pragas urbanas e animais silvestres. 3.1.2 Dessa forma justifica-se a necessidade de contratação dos serviços.

Página **24** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 3.2 Foram previstos os serviços considerados essenciais para que a prestação dos serviços seja realizada de forma integrada e eficiente, garantindo agilidade na execução, maior produtividade com menor investimento, com o objetivo de garantir a manutenção e limpeza do maior número possível de vias e praças públicas.
- 3.3 Quanto aos quantitativos previstos, foram realizados considerando o histórico de prestação de serviços de anos anteriores, sendo previsto um aumento da demanda, devido ao crescimento natural do Município.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados em imóveis, vias públicas, praças, jardins e demais instalações dos diversos Órgãos Públicos, pertencentes ou sob-responsabilidade do Município de Gaspar, conforme Ordens de Serviço emitidas pelo Município.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Legislação vigente.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, através da apresentação de toda documentação exigida neste Termo de Referência no item **"Das condições de pagamento"**.

7. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

- 7.1 O Município selecionará a proposta mais vantajosa utilizando o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 7.2 Considerando que todos os serviços têm por objetivo manter limpos e conservados os imóveis, vias públicas, jardins e praças municipais, é importante que todos os serviços sejam realizados de forma integrada para que se alcance o objetivo da contratação que é buscar a universalização da prestação dos serviços atendendo a todas as regiões da cidade, de forma ágil, eficiente e com o menor custo aos cofres públicos.
- 7.3 Embora a regra geral seja a forma de julgamento por item, tal opção poderá ocasionar na falta de interesse por parte dos interessados em alguns itens, o que prejudicaria a eficiência na contratação dos serviços não se alcançando o objetivo principal da contratação que é atender mais com menos, o que acabaria onerando os cofres públicos e obrigatoriamente reduzindo a área de cobertura da prestação dos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Serão admitidos a participar da licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do Edital de licitação.
- 8.2 Será exigido que as interessadas apresentem a documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos termos da Lei 8.666/1993.
- 8.3 Será exigida a comprovação de qualificação econômico-financeira mediante apresentação dos seguintes documentos e comprovações:
- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.3.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço

Página **25** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

- 8.3.2 A comprovação exigida nos itens deverá ser feita da seguinte forma:
- a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado ou, se houver, do município da sede da empresa;
- b) No caso de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.
- c) O licitante deverá apresentar comprovação da boa situação financeira, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).
- d) A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, obtido através de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstração do Resultado dos Lucros ou Prejuízos Acumulados) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, demonstrando os índices financeiros mínimos.

OBSERVAÇÃO: O índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero) calculados pela seguinte fórmula:

ILG = AC + RLP / PC + ELP,

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

ELP - Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), calculados pela fórmula abaixo:

ILC = AC / PC

Onde:

ILC - Índice de Liquidez Corrente

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

Índice de Endividamento Geral (IEG) deverá ser menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculados pela fórmula abaixo:

IEG = PC + ELP / AT

Onde:

IEG - Índice de Endividamento Geral

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível a Longo Prazo

AT - Ativo Total

8.3.3 JUSTIFICATIVA: O valor estimado para tal contratação, por ser um valor considerável é importante que a Administração tome certas medidas a fim de garantir uma maior segurança na

Página **26** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

contratação, visando atender o interesse público e a finalidade da contratação. Tais exigências são uma garantia de que o Edital estará dando condições para que os interessados possam participar do certame em igualdade de condições, buscando acima de tudo mais segurança para a seleção da proposta mais vantajosa, através da comprovação de que a empresa tem saúde financeira, ou seja, dispõe de condições financeiras para cumprir as obrigações que serão assumidas caso seja CONTRATADA.

- 8.3.4 Para fins de comprovação de qualificação técnica a empresa licitante deverá apresentar juntamente no envelope de habilitação:
- a) Comprovação de capacitação técnico-operacional: A empresa licitante deverá apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo as etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:

Item	Unidade Medida	Unidade	Quantitativo
	Material/Serviço		Mínimo
01	Serviço de Varrição de Vias Públicas	m ²	3.000.000
02	Raspagem mecanizada com capinadeira autopropelida com recolhimento de detritos	m ²	750.000
03	Varrição mecanizada	m ²	750.000
04	Serviços de Roçada Mecanizada	m ²	3.000.000
05	Capina mecanizada a fogo	m ²	150.000
06	Desobstrução Mecânica de bocas de lobos, ramais e galerias de águas pluviais	Equipe	01
07	Limpeza e desinfecção de pontos de ônibus e terminais urbanos	Equipe	01

Observação: Para as unidades de medidas nos atestados solicitados, serão aceitas as seguintes conversões:

Hectare = 10.000m² Km = 1.000m² Metro linerar = 1m²

- a.1) Serão considerados ainda atestados com unidade de medidas de horas ou mês, desde que contenha a informação da metragem quadrada realizada, ou apresente no corpo do atestado o coeficiente de produtividade para conversão em metros quadrados.
- b) Licença Ambiental de Operação LAO, emitida em nome da licitante pelo órgão ambiental competente, para a atividade de destinação dos resíduos provenientes da limpeza urbana; **ou**
- b.1) Declaração devidamente assinada entre a Licitante e uma empresa prestadora de serviços de Destinação de resíduos, acompanhado de cópia da Licença Ambiental de Operação LAO, da empresa prestadora CONTRATADA pela licitante, emitida pelo órgão ambiental competente.
- c) Licença Ambiental de Operação LAO vigente para as atividades de limpeza urbana, de acordo com as normas ambientais em vigor, emitida por órgão ambiental competente da sede da licitante, contendo todas as páginas da licença ou certidão de atividades não constante.
- d) Declaração Formal de Atendimento dos Requisitos Técnicos e de Capacidade Operativa Declaração de que a licitante proponente disporá de CAPACIDADE OPERATIVA, bem como, de todos os equipamentos e pessoal, técnico e operacional, necessários à execução dos serviços, garantindo, ainda, que não haverá

Página **27** de **61**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

qualquer tipo de paralisação dos serviços, seja por falta de equipamentos ou de pessoal, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos (vide Modelo 5 do ANEXO IV).

- e) A proponente deverá apresentar, juntamente no Envelope 02 de Habilitação, comprovação de conhecimento dos Locais da Prestação dos Serviços através de:
 - 1. Declaração de Conhecimento dos Locais da prestação dos serviços e que não alegará, a qualquer tempo, quaisquer reivindicações decorrentes do desconhecimento das suas condições (vide Modelo 6 do ANEXO IV) caso a licitante opte por não fazer a visita de vistoria. **Ou**;
 - 2. A proponente que optar por efetuar a visita de vistoria, nos locais onde serão prestados os serviços correspondentes ao objeto da licitação, poderão fazê-lo até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame, desde que agende a visita previamente, maiores informações através dos telefones:
 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Telefone: (47) 3332-3502 / (47) 3332-5494);
 - Será emitido, pelo Responsável de cada local, o ATESTADO DE VISTORIA e o mesmo deverá ser apresentado junto aos documentos no Envelope de Habilitação.
 - Não serão agendadas visitas com mais de uma proponente em um mesmo local ao mesmo tempo.
- f) *Certidão de Pessoa Física* junto ao Conselho Regional de administração CRA, comprovando o registro ou inscrição do profissional indicado como responsável pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.
- g) A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura desta licitação, profissional de nível superior, com habilitação específica em Administração, para acompanhamento técnico na execução dos serviços contratados, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:
 - Mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS); ou
 - Mediante a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, devidamente autenticado em caso de cópia; <u>ou</u>
 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e da Certidão do CRA devidamente atualizada.
- g.1) É vedada a participação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa.
- h) Certidão de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, comprovando o registro ou inscrição do profissional indicado como responsável pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.
- i) A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura desta licitação, profissional de nível superior, com habilitação específica em Engenharia ou Arquitetura, para acompanhamento técnico na execução dos serviços contratados, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:
 - Mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS); ou

Página **28** de **61**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- Mediante a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, devidamente autenticado em caso de cópia; ou
- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e da Certidão do CREA/CAU devidamente atualizada.
- i.1) É vedada a participação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa.
- j) *Certidão de Pessoa Jurídica* junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU do domicílio ou sede da Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

<u>Observação</u>: A apresentação dos documentos referentes a qualificação técnica da empresa licitante poderá ser feita por meio de via original ou fotocópia autenticada em cartório ou autenticada até 01 (um) dia útil antes do certame por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar. Caso seja apresentada fotocópia simples **DEVERÁ SER APRESENTADO (NA SESSÃO) O DOCUMENTO ORIGINAL PARA CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.726/2018, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

- 9.1.1 Os serviços de varrição serão realizados nas vias e logradouros públicos do município de Gaspar, com o objetivo de minimizar os riscos a saúde pública, manter a cidade limpa e prevenir enchentes e assoreamento dos rios e ribeirões.
- 9.1.2 Os serviços de varrição manual serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo ser executado diariamente de segunda-feira a sábado, das 05h às 13h20min.
- 9.1.3 A varrição manual será executada nos locais e quantidades descritas na Ordem de Serviços, sendo exigida a disponibilidade de equipe mínima conforme produtividade mínima exigida no presente termo de referência, os quais deverão ser equipados com todos os equipamento de proteção individual EPI, carrinhos tipo lutocar com capacidade mínima de 100 litros, vassoura, pá e sacos de lixo.
- 9.1.4 A CONTRATADA deverá dimensionar a equipe considerando a quantidade prevista na Ordem de Serviço, o prazo de execução e a produtividade da equipe.
- 9.1.5 A CONTRATADA deverá dar o destino correto aos resíduos recolhidos, sendo que o recolhimento poderá ser compartilhado com a equipe da raspagem.
- 9.1.6 Na varrição manual a medição dos serviços será feita por metro quadrado varrido.

9.2 DESTINAÇÃO FINAL DE DETRITOS/RESÍDUOS VEGETAIS ATRAVÉS DE COMPOSTAGEM

- 9.2.1 A compostagem é o processo biológico de decomposição e de reciclagem da matéria orgânica contida em restos de origem animal ou vegetal formando um composto.
- 9.2.2 A compostagem propicia um destino útil para os resíduos orgânicos, evitando sua acumulação em aterros e melhorando a estrutura dos solos¹.
- 9.2.3 Considerando a destinação ecologicamente correta, os resíduos vegetais provenientes da execução dos serviços deverão ser tratados através de compostagem.
- 9.2.4 A forma de medição deste serviço será por tonelada de resíduo a ser tratado.

_

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

9.2.5 Este serviço poderá ser subcontratado.

9.3 RASPAGEM MECANIZADA COM CAPINADEIRA AUTOPROPELIDA COM RECOLHIMENTO DE DETRITOS/RESÍDUOS

9.3.1 Este serviço consiste na raspagem mecanizada de terra e areia das ruas e coleta dos resíduos.

- ¹ Fonte: MMA http://www.mma.gov.br/estruturas/secex consumo/ arquivos/compostagem.pdf -Acesso em: 28/09/2015.
- 9.3.2 Estes serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo ser executado de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h, com intervalo de 01h30min para o almoço.
- 9.3.3 Eventualmente poderão ocorrer situações emergenciais, fora dos dias e horários estipulados.
- 9.3.4 Para execução dos serviços será necessária equipe composta de 04 (quatro) ajudantes, 01 (um) motorista de caminhão, 01 (um) operador de máquina e 01 (um) caminhão basculante e 01 (uma) capinadeira autopropelida.
- 9.3.5 A CONTRATADA deverá dar o destino correto aos resíduos recolhidos.
- 9.3.6 A medição dos serviços será feita por metro quadrado de serviço executado.

9.4 VARRIÇÃO MECANIZADA

- 9.4.1 Varrição mecanizada é a limpeza e remoção dos resíduos dispostos nas vias públicas, através da utilização de equipamentos motorizados auto propelidos, dotados de escovas e sistema de captação de resíduos através de esteiras ou sistema de sucção.
- 9.4.2 Estes serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo ser executado de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h, com intervalo de 01h30min para o almoço. Eventualmente poderão ocorrer situações emergenciais, fora dos dias e horários estipulados.
- 9.4.3 Para execução dessa atividade será necessária equipe composta de 01 (um) operador de máquina e 01 (uma) varredeira mecanizada.
- 9.4.4 A CONTRATADA deverá dar o destino correto aos resíduos recolhidos
- 9.4.5 A medição dos serviços será feita por metro quadrado de serviço executado.

9.5 SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO

- 9.5.1 A pintura de meio-fio e afins ocorrerá periodicamente de acordo com o plano de trabalho.
- 9.5.2 Estes serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo ser executado de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h, com intervalo de 01h30min para o almoço.
- 9.5.3 Eventualmente poderão ocorrer situações emergenciais, fora dos dias e horários estipulados.
- 9.5.4 Os serviços de pintura de meio-fio deverão ser executados utilizando-se de tinta à base de cal ou similar, fornecida pela CONTRATATANTE.
- 9.5.5 Estes serviços serão executados nos locais e quantidades descritos na Ordem de Serviços, sendo exigida a disponibilidade de equipe mínima composta de 03 (três) colaboradores, munidos de ferramentas e utensílios para a execução dos serviços (brochas e baldes).
- 9.5.6 A CONTRATADA deverá dimensionar a equipe considerando a quantidade prevista na Ordem de Serviço, o prazo de execução e a produtividade da equipe.
- 9.5.7 A medição dos serviços será feita por metro linear de serviço executado.

9.6 SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM PLANTIO DE FLORES, SEM FORNECIMENTO DE PLANTAS E INSUMOS

9.6.1 Entende-se por serviços de jardinagem a adubação, cobertura de terra preta, plantio e replantio de flores, plantio de árvores nas vias e logradouros públicos.

Página **30** de **61**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 9.6.2 Estes serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo ser executado de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h, com intervalo de 01h30min para o almoço.
- 9.6.3 Eventualmente poderão ocorrer situações emergenciais, fora dos dias e horários estipulados.
- 9.6.4 Estes serviços serão executados nos locais e quantidades descritos na Ordem de Serviços, sendo exigida a disponibilidade de equipe mínima composta por 01 (um) jardineiro e 02 (dois) ajudantes.
- 9.6.5 A CONTRATADA deverá dimensionar a equipe considerando a quantidade prevista na Ordem de Serviço, o prazo de execução e a produtividade da equipe.
- 9.6.6 A medição dos serviços será feita por metro quadrado de serviço executado.

9.7 SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA COM RECOLHIMETNO DE DETRITOS/RESÍDUOS

- 9.7.1 Roçada Mecanizada é o corte da vegetação com utilização de roçadeira mecânica, sendo praticada com objetivo principal de tornar as áreas marginais das vias públicas e áreas verdes públicas livres de vegetação daninha, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade, ou com a finalidade de evitar a incidência de animais silvestres e pragas urbanas, e ainda a propagação de fogo.
- 9.7.2 Os resíduos coletados devendo ser encaminhados para compostagem.
- 9.7.3 Estes serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo ser executado de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h, com intervalo de 01h30min para o almoço.
- 9.7.4 Eventualmente poderão ocorrer situações emergenciais, fora dos dias e horários estipulados.
- 9.7.5 Estes serviços serão executados nos locais e quantidades descritos na Ordem de Serviços, sendo exigida a disponibilidade de equipe mínima conforme produtividade mínima exigida no presente termo de referência.
- 9.7.6 A CONTRATADA deverá dimensionar a equipe considerando a quantidade prevista na Ordem de 9.7.7 Serviço, o prazo de execução e a produtividade da equipe.

A medição dos serviços será feita por metro quadrado de serviço executado.

9.8 SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA SEM RECOLHIMETNO DE DETRITOS/RESÍDUOS

- 9.8.1 Roçada Mecanizada é o corte da vegetação com utilização de roçadeira mecânica, sendo praticada com objetivo principal de tornar as áreas marginais das vias públicas e áreas verdes públicas livres de vegetação daninha, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade, ou com a finalidade de evitar a incidência de animais silvestres e pragas urbanas, e ainda a propagação de fogo.
- 9.8.2 Estes serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo ser executado de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h, com intervalo de 01h30min para o almoço.
- 9.8.3 Eventualmente poderão ocorrer situações emergenciais, fora dos dias e horários estipulados.
- 9.8.4 Estes serviços serão executados nos locais e quantidades descritos na Ordem de Serviços, sendo exigida a disponibilidade de equipe mínima conforme produtividade mínima exigida no presente termo de referência.
- 9.8.5 A CONTRATADA deverá dimensionar a equipe considerando a quantidade prevista na Ordem de Serviço, o prazo de execução e a produtividade da equipe.
- 9.8.6 A medição dos serviços será feita por metro quadrado de serviço executado.

9.9 CAPINA MECANIZADA A FOGO

- 9.9.1 Define-se como capina mecanizada a fogo a erradicação da vegetação através do processo de queima.
- 9.9.2 Estes serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo ser executado de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h, com intervalo de 01h30min para o almoço.
- 9.9.3 Eventualmente poderão ocorrer situações emergenciais, fora dos dias e horários estipulados.
- 9.9.4 Será necessário no mínimo 01 (uma) capinadeira a fogo, 01 (um) trator e 01 (um) operador de trator.
- 9.9.5 A medição dos serviços será feita por metro quadrado de serviço executado.

Página **31** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

9.10 SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO MECÂNICA DE BOCAS DE LOBO, RAMAIS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

- 9.10.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe composta por 01 motorista/operador e 02 bueiristas, os quais deverão operar o veículo Caminhão tanque combinado hidrojato/vácuo, equipado com sistema combinado hidrojato de alta pressão e sugador de alta pressão, com reservatório de água com capacidade mínima para 5m³ e tanque de detritos com capacidade mínima de 5m³ com sistema de drenagem de líquidos.
- 9.10.2 Caso a CONTRATADA encontre ligações irregulares de esgoto no sistema de drenagem de águas pluviais, esta deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE.
- 9.10.3 A água necessária será fornecida pela CONTRATANTE, bem como, o local para disposição final dos detritos resultantes das operações.
- 9.10.4 A medição dos serviços será feita por equipe/mês de serviço executado.

9.11 SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS E TERMINAIS URBANOS

- 9.11.1 Os serviços consistem no lavado e desinfecção com máquinas de alta pressão e uma solução desinfetante não corrosiva conforme normas da ANVISA, dos pontos de ônibus da cidade. A localização assim como a freqüência dos pontos será determinada mediante ordem de serviço pela CONTRATANTE.
- 9.11.2 Já o lavado dos terminais de ônibus urbanos será através da utilização de uma solução a base de detergente biodegradável e a posterior desinfecção com máquinas de alta pressão e uma solução desinfetante não corrosiva conforme normas da ANVISA.
- 9.11.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe composta por 01 motorista/operador e 04 ajudantes os quais deverão operar o veículo caminhão equipado com tanque e equipamento desenvolvido para a aplicação de água quente e desinfetante.
- 9.11.4 A água necessária será fornecida pela CONTRATANTE, os produtos para lavado e desinfecção deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 9.11.5 A medição dos serviços será feita por equipe/mês de serviço executado.

9.12 DAS EQUIPES DE TRABALHO

9.12.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes de trabalho com o número estimado (em função de produtividade) de colaboradores dispostos abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Varredores	Ajudante	Roçador	Jardineiro	Motorista	Operador	Encarregado
01	Serviços de Varrição de Vias Públicas	13						
	Destinação final de detritos/resíduos							
02	vegetais oriundos da roçada mecanizada							
	através de compostagem.							
	Raspagem mecanizada com capinadeira							
03	autopropelida com recolhimento de		04			01	01	
	detritos							
04	Varrição mecanizada						01	
05	Serviços de Pintura de Meio Fio		03					
	Serviços de Jardinagem com plantio de							
06	flores, sem fornecimento de plantas e		02		01			
	insumos							
07	Serviços de Roçada Mecanizada com		04	04				
07	recolhimento de detritos/resíduos		04	04				
08	Serviços de Roçada Mecanizada sem		06	12				01
00	recolhimento de detritos/resíduos		00	12				01
09	Capina mecanizada a fogo						01	
10	Desobstrução mecânica de bocas de lobos,		02			01		

Página **32** de **61**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

	ramais e galerias de águas pluviais				
11	Limpeza e desinfecção de pontos de ônibus e terminais urbanos	04		01	

9.12.2 A fim de assegurar a isonomia do certame, as licitantes deverão utilizar as quantidades de funcionários e equipamentos mínimos acima quantificadas como base das propostas e planilhas de custos e formação de preços. A licitante que elabore a planilha com quantidades inferiores acima estipuladas, terá sua proposta imediatamente desclassificada.

9.13 DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

9.13.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos respeitando os quantitativos mínimos, conforme abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Caminhão	Capinadeira	Varredeira	Van	Roçadeira	Trator	Capinadeira a fogo
01	Serviços de Varrição de Vias Públicas							
02	Destinação final de detritos/resíduos vegetais através de compostagem.							
03	Raspagem mecanizada com capinadeira autopropelida com recolhimento de detritos/resíduos	01	01					
04	Varrição mecanizada			01				
05	Serviços de Pintura de Meio Fio							
06	Serviços de Jardinagem com plantio de flores, sem fornecimento de plantas e insumos							
07	Serviços de Roçada Mecanizada com recolhimento de detritos/resíduos					04		
08	Serviços de Roçada Mecanizada sem recolhimento de detritos/resíduos				01	12		
09	Capina mecanizada a fogo						01	01
10	Desobstrução mecânica de bocas de lobos, ramais e galerias de águas pluviais	01						
11	Limpeza e desinfecção de pontos de ônibus e terminais urbanos	01						

9.14 DA PRODUTIVIDADE

9.14.1 Os serviços deverão ser executados conforme emissão de Ordem de Serviço, sendo que para emissão de cada Ordem de Serviço será considerado para fins de prazo de execução assim como para o correto dimensionamento das equipes seguindo obrigatoriamente os seguintes níveis mínimos de produtividade:

Item	Descrição dos serviços	Produtividade
01	Serviços de Varrição de Vias Públicas	1.800m ² /Colaborador/dia
02	Destinação final de resíduos vegetais através de compostagem.	
03	Raspagem mecanizada com capinadeira autopropelida com recolhimento de detritos	800m²/h
04	Varrição mecanizada	2.000m ² /h
05	Serviços de Pintura de Meio Fio	150m/Colaborador/dia
06	Serviços de Jardinagem com plantio de flores, sem fornecimento de plantas e insumos	250m²/equipe/dia
07	Serviços de Roçada Mecanizada com recolhimento de detritos	1.500m ² /Roçador/dia
08	Serviços de Roçada Mecanizada sem recolhimento de detritos	2.000m²/ Roçador /dia
09	Capina mecanizada a fogo	1.200m ² /h

Página **33** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Observação: A produtividade mínima deverá ser atingida todo mês e será considerada para fins de cálculo de pagamento dos serviços. Caso a CONTRATADA consiga produtividades maiores com o dimensionamento de suas equipes isto não fará jus a pagamentos além dos quantitativo contratados.

9.15 CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.15.1 A CONTRATADA deverá informar formalmente a relação das equipes de trabalho envolvidas na execução da ordem de Serviço, detalhando a sua composição o que deverá ser aprovado e aceito pela CONTRATANTE.
- 9.15.2 Todos os membros da equipe de trabalho, deverão apresentar-se para execução dos serviços devidamente uniformizados, munidos de todas as ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- 9.15.3 Todos os membros da equipe de trabalho deverão estar utilizando os equipamento de proteção individual EPI.
- 9.15.4 Deverá constar OBRIGATORIAMENTE na camisa do uniforme a expressão "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR".
- 9.15.5 Não será tolerado a permanência de membro da equipe de trabalho que não estejam utilizando EPI, sem uniforme ou com uniforme incompleto ou sem a expressão "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR".
- 9.15.6 A CONTRATADA deverá informar formalmente a relação das equipes de trabalho envolvidas na execução da Ordem de Serviço.
- 9.15.7 Não será tolerada a presença de pessoas estranhas na prestação dos serviços, cabendo notificação a empresa caso ocorra.
- 9.15.8 A CONTRATADA deverá manter nas equipes de trabalho apenas funcionários devidamente registrados, sendo que se for identificado a existência de colaboradores sem vinculo empregatício formal com a CONTRATADA, poderá ser rescindido o contrato.
- 9.15.9 A CONTRATADA deve cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive as obrigações previstas em Convenção Coletiva de Trabalho.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer todos os equipamentos, materiais, instrumentos, equipamentos de proteção individual EPI, equipamento de proteção coletiva EPC, mão de obra e tudo o que for necessário para execução dos serviços contratados.
- 10.2 Responsabilizar-se pelos serviços e conduta de seus colaboradores, arcando com todo e qualquer prejuízo que os mesmo causem ao CONTRATANTE ou a Terceiros, independente de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 10.3 Disponibilizar, capacitar, exigir a utilização correta e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual durante toda execução dos serviços.
- 10.4 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo com as normas e especificações vinculadas ao contrato.
- 10.5 Efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, bem como os decorrentes da responsabilidade civil em geral, obedecendo rigorosamente os prazos fixados em Lei.
- 10.6 Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nos locais da prestação dos serviços.
- 10.7 Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e substituição dos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços.

Página **34** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.8 Efetuar transporte da equipe, materiais e ferramentas necessárias a execução dos serviços.
- 10.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as multas advindas da prestação dos serviços, que der causa.
- 10.10 Quaisquer multas imputadas ao CONTRATANTE, advinda dos serviços prestados pela CONTRATADA, deverão ser reembolsadas imediatamente após a notificação.
- 10.11 Obter em tempo hábil e as suas expensas todas as licenças e aprovações de projetos junto a terceiros e órgãos públicos necessários à execução dos serviços.
- 10.12 Responsabilizar-se por toda as negociações, aprovações e autorizações necessárias a execução dos serviços.
- 10.13 Obedecer as leis e posturas municipais, estaduais e federais, bem como as normas e procedimentos regionais pertinentes a execução das atividades CONTRATADAS.
- 10.14 Obter junto aos órgãos competentes, a certidão de conclusão dos serviços, quando for o caso, e entregar para a CONTRATANTE.
- 10.15 Manter responsável técnico pela execução dos trabalhos e utilizar equipes de trabalho em conformidade com a legislação, mantendo no quadro da empresa profissionais devidamente habilitados nos seus respectivos órgãos reguladores da profissão quando for o caso.
- 10.16 Designar um Gerente Geral do CONTRATO que será responsável pelos entendimentos administrativos entre O CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 10.17 Respeitar as normas de segurança do trabalho.
- 10.18 Emitir, mensalmente, Relatório informando:
- a) Descrição dos serviços prestados;
- b) Local e data onde cada serviço foi prestado;
- c) Quantitativo de cada serviço executado, descriminado por local;
- d) Nome do responsável pela emissão do relatório.
- 10.19 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.20 Enviar as Notas Fiscais acompanhadas de toda documentação suporte.
- 10.21 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.
- 10.22 Permitir ao servidor credenciado pelo Município para fiscalizar os serviços, objeto do presente, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, com o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da Secretaria ou Departamento, eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer.
- 10.23 Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 11.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;
- 11.3 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
- 11.4 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado;

Página **35** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 11.5 Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 11.6 Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da Nota Fiscal Mensal, a apresentação de toda a documentação suporte;
- 11.7 Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
- 11.8 Atestar o Relatório mensal de prestação dos serviços e a Nota Fiscal;
- 11.9 Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;
- 11.10 O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra o contrato.
- 11.11 A fiscalização do contrato ficará a cargo do **Diretor de Serviços Urbanos**, podendo o mesmo convocar um ou mais servidores para auxiliá-lo nas atividades técnicas e administrativas, devendo a fiscalização anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, garantindo o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.
- 11.12 São competências da fiscalização do Contrato:
- a) Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
- c) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.
- 12.2 O faturamento mensal deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 12.3 O pagamento será realizado após a apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do Município de Gaspar, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desde que o documento de cobrança tenha sido entregue acompanhado dos seguintes documentos:

Relação de empregados envolvidos na prestação dos serviços;

Cópia da Folha de Pagamento e relatórios que comprovem a concessão dos direitos de alimentação, transporte e outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, aos empregados, bem como, cópia dos pagamentos de férias, e das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos;

Cópia das Guias de Recolhimento do FGTS (GFIP) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995;

Cópia das Guias de Recolhimento do INSS (GPS), ou cópias e originais para conferência, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços deste Termo;

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

Comprovante de Regularidade perante o FGTS;

Relatório de execução dos serviços;

Relatório de destinação final dos resíduos coletados.

12.4 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao ateste do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Página **36** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 12.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da administração.
- 12.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 12.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 12.8 Foi reservado crédito orçamentário para atender às despesas com o fornecimento do objeto aqui mencionado.
- 12.9 O respectivo crédito está previsto na Proposta Orçamentária da:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Dotação Orçamentária nº 237/2020; 241/2020;

13. DA CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

- 13.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, no prazo de até 10 dias contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 e respectivas modificações, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 13.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo o risco de quebra do contrato.
- 13.3 Quando a garantia do contrato processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.
- 13.4 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do serviço.
- 13.5 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso a mesma seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.
- 13.6 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
 - a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente do Contrato ou item do Contrato, conforme o caso;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 14.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 14.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à Administração.
- 14.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item do Contrato, nas seguintes proporções e casos:

Página **37** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar Contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do Contrato;
- f) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do Contrato;
- i) cometer fraude fiscal; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do Contrato;
- j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens do Contrato relacionados no pedido.
- 14.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
 - a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar o Contrato; 1 (um) ano mais multa;
 - b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;
 - c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;
 - d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
 - e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;
 - f) não mantiver a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;
 - g) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;
 - h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
 - i) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
 - j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa.
- 14.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 14.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 14.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à CONTRATADA, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 14.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 14.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos serviços do presente Edital.

Página **38** de **61**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

14.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

15. DAS ORDENS DE SERVIÇOS

- 15.1 Para fins da correta execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, considera-se que "A ordem de serviço é um documento que tem a função de emitir comunicações internas em uma empresa a respeito de um trabalho que precisa ser efetuado"².
- 15.2 Dessa forma, a CONTRATADA somente executará serviços mediante o recebimento prévio da respectiva ordem de serviço.
- 15.3 A ordem de serviço servirá também como parâmetro para que a CONTRATADA possa dimensionar a equipe de trabalho que deve ser disponibilizada para execução do serviço.
- 15.4 As ordens de serviço poderão ser emitidas diariamente, semanalmente e até mensalmente, dependendo do serviço a ser executado, considerando tratar-se de serviços contínuos poderá ser emitida uma única ordem de serviço no início do contrato. Os prazos estabelecidos na ordem de serviço levarão em conta a produtividade mínima considerada no presente termo de referência, sendo que o dimensionamento final das equipes ficará por conta da CONTRATADA.
- 15.5 Os prazos estabelecidos na ordem de serviço levarão em conta a equipe mínima a ser disponibilizada e a produtividade mínima.
- 15.6 Os prazos constantes nas ordens de serviços são improrrogáveis, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 15.7 Os pedidos de prorrogação de prazo, deverão ser formalizados e encaminhados ao fiscal do contrato contemporaneamente, sendo que compete ao mesmo resolver sobre a concessão ou não da prorrogação do prazo.
- 15.8 O fiscal do contrato deverá formalizar a prorrogação do prazo para execução dos serviços, sendo vedada a prorrogação por prazo indeterminado.
- 15.9 As ordens de serviço deverão conter no mínimo as seguintes informações:
- IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE;
- LOCAL E DATA DE EMISSÃO;
- INDIÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO A SER EXECUTADO;
- QUANTIDADE A SER EXECUTADA;
- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- PRAZO DE EXECUÇÃO;
- MATRICULA, NOME E ASSINATURA DO REQUISITANTE;
- MATRICULA, NOME E ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO;

15.10 As ordens de serviços deverão ser emitidas em duas vias, sendo que uma deve ser protocolada junto a CONTRATADA.

15.11 Caso haja entendimento entre as partes, poderão ser encaminhadas as ordens de serviço via Correio Eletrônico, sendo que deve ser arquivado o *e-mail* juntamente com a respectiva ordem de serviços para comprovar o encaminhamento da mesma.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Ao final da execução de cada ordem de serviço a CONTRATADA deverá informar o fiscal do contrato.

Página **39** de **61**

² VILARINHO, Sabrina. "Ordem de serviço"; Brasil Escola. Disponível em http://www.brasilescola.com/redacao/ordem-servico.htm>. Acesso em 28 de setembro de 2015.

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 16.2 Caberá ao fiscal do contrato verificar a regularidade da execução dos serviços atestando a execução da ordem de serviço.
- 16.3 Caso o fiscal verifique alguma irregularidade na execução dos serviços ou ateste a inexecução parcial ou total, determinará o refazimento dos serviços.
- 16.4 Somente serão aceitas como executadas as ordens de serviço atestadas como executadas pelo fiscal do contrato.
- 16.5 Poderá ser dado recebimento parcial na ordem de serviço, nos casos em que a execução ultrapassar o mês de referência.
- 16.6 O ateste do fiscal do contrato na medição mensal, dará por executadas todas as ordens de serviços emitidas durante o mês; caso seja emitida uma ordem de serviço para todo o contrato, será atestado como executada parcialmente a ordem de serviços nas quantidades daquele mês.

17. DA RECISÃO DO CONTRATO

- 17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 17.3 Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
- I Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicial, nos termos da legislação.
- 17.4 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 ficam assegurados e reconhecidos os direitos da CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, conforme art. 55, inciso IX e art. 80 da Lei 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As informações constantes neste Termo de Referência devem ser utilizadas para edição do Edital de Licitação e da minuta de contrato para futura contratação.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Jean Alexandre dos Santos (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos – matrícula nº 14.113) e Rodrigo Zanluca (Diretor Administrativo – matrícula nº 15.254).

Gaspar, 14 de Setembro de 2020

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Página **40** de **61**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020

PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento Estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	
E-mail(s):	

ESTE PROCESSO LICITATÓRIO É DE PARTICIPAÇÃO GERAL DOS INTERESSADOS.

Item	Unidade de Medida/ Descrição	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Unitário Cotado	Valor Total Cotado
01	M² Serviço de varrição de vias públicas.	6.000.000	R\$ 0, 2133	R\$;	R\$;
02	Tonelada(s) Destinação final de detritos/resíduos vegetais através de compostagem.	240	R\$ 238, 3333	R\$;	R\$;
03	M² Raspagem mecanizada com capinadeira autopropelida com recolhimento de detritos/resíduos.	1.500.000	R\$ 0, 4067	R\$;	R\$;
04	M² Varrição mecanizada.	1.500.000	R\$ 0, 2367	R\$;	R\$;
05	M ² Serviços de Pintura de meio fio.	120.000	R\$ 1, 4533	R\$;	R\$;
06	M ² Serviços de jardinagem com plantio de flores, sem fornecimento de plantas e insumos.	60.000	R\$ 2, 7300	R\$;	R\$;
07	M ² Serviço de roçada Mecanizada com recolhimento de detritos/resíduos.	1.500.000	R\$ 0, 2767	R\$;	R\$;
08	M ² Serviços de roçada Mecanizada sem recolhimento de detritos/resíduos.	6.000.000	R\$ 0, 1633	R\$;	R\$;
09	M ² Capina mecanizada a fogo.	300.000	R\$ 2, 8533	R\$;	R\$;

Página **41** de **61**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

10	Equipe Desobstrução mecânica de bocas de lobos, ramais e galerias de águas pluviais.	12	R\$ 39.416,6667	R\$;	R\$;
11	Equipe Limpeza e desinfecção de pontos de ônibus e terminais urbanos.	12	R\$ 35.200,0000	R\$;	R\$;
	VALOR GLOBAL DA PROPOS	STA DE PREÇO	OS: R\$;

OBSERVAÇÕES:

- a) Deverá ser encaminhada juntamente com proposta a planilha de custos e formação de preços, por item da proposta de preços, com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação (encargos sociais, vale alimentação, componente do custo direto inicial, insumos de aplicação direta no objeto, uniformes, equipamentos, BDI, etc.) devidamente discriminados.
- b) Não deverão ser incluídos nas planilhas de custo o Imposto de Renda IR e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União.
- c) Os proponentes optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão encaminhar juntamente com a proposta a cópia da DAS para comprovação da alíquota cotada.
- d) Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **4 (quatro) casas decimais após a vírgula**, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91 e alterações realizadas pela Lei nº 9.876/99.
- e) Para facilitar o julgamento, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS.

NA PROPO	<u>OSTA DE PRE</u>	<u>ÇOS OS</u>	VALORES	COTA:	<u>DOS ACIMA</u>	DO PERN	<u> MITIDO NC</u>	<u>EDITAL (</u>	<u>)U</u>
QUE NÃO	ATENDERE	M O DE	ESCRITIVO	E/OU	EXIGÊNCIA	S SERÃO	AUTOMA	TICAMEN	TE
DESCLASS	SIFICADOS.								

	A	ssinatura do Responsável Legal	
Dados para l	Depósito Bancário:		
Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	
		. =	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:

CPF e RG:

Página **42** de **61**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº SAF-...../2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA ...

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa

Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº
83.102.244/0001-02, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, Estado
de Santa Catarina, com sede na Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, inscrito no
CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos, Senhor Jean Alexandre dos Santos, que esta subscreve daqui para frente denominado
simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com sede na cidade de, Estado de, na
, nº Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo senhor,
portador do CPF nº, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA,
devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação - Pregão Presencial n $^{\rm o}$ 085/2020, têm entre si
justo e contratado o que segue:
1. OBJETO DO CONTRATO
1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias, praças
e jardins públicos, conforme disciplinado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação, e
com as características e quantidades assim especificadas:
(descritivo dos itens)
1.2 O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Administração.

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.3 O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga o Município a aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da

a) Edital de Pregão Presencial nº 085/2020 e seus ANEXOS;

Página **43** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- **b)** Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.
- 3.2 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que julgar necessárias, mediante a emissão de Ordens de Serviço.
- 3.3 Os serviços somente poderão iniciar a partir da emissão de cada Ordem de Serviços, que poderão ser emitidas diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme a necessidade do Município.
- 3.4 Os serviços deverão ser executados conforme especificações do Termo de Referência, sendo executados nas quantidades, locais e prazos descritos na Ordem de Serviço.

4. DAS ORDENS DE SERVIÇOS

- 4.1 A CONTRATADA somente executará serviços mediante o recebimento prévio da respectiva ordem de serviço.
- 4.2 A ordem de serviço servirá também como parâmetro para que a CONTRATADA possa dimensionar a equipe de trabalho que deve ser disponibilizada para execução do serviço.
- 4.3 As ordens de serviço poderão ser emitidas diariamente, semanalmente, quinzenalmente e até mensalmente, dependendo do serviço a ser executado, considerando trata-se de serviços constantes.
- 4.4 Os prazos estabelecidos na ordem de serviço levarão em conta a equipe mínima a ser disponibilizada e a produtividade mínima.
- 4.5 Os prazos constantes nas ordens de serviços são improrrogáveis, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 4.6 Os pedidos de prorrogação de prazo, deverão ser formalizados e encaminhados ao fiscal do contrato contemporaneamente, sendo que compete ao mesmo resolver sobre a concessão ou não da prorrogação do prazo.
- 4.7 O fiscal do contrato deverá formalizar a prorrogação do prazo para execução dos serviços, sendo vedada a prorrogação por prazo indeterminado.
- 4.8 As ordens de serviço deverão conter no mínimo as seguintes informações:
- IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE;
- LOCAL E DATA DE EMISSÃO;
- INDIÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO A SER EXECUTADO;
- QUANTIDADE A SER EXECUTADA;
- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- PRAZO DE EXECUÇÃO;
- MATRICULA NOME E ASSINATURA DO REQUISITANTE;
- MATRICULA NOME E ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO;
- PODERÁ SER EMITIDA UMA ÚNICA ORDEM DE SERVIÇO NO INICIO DO CONTRATO;
- 4.9 As ordens de serviços deverão ser emitidas em duas vias, sendo que uma deve ser protocolada junto a CONTRATADA.
- 4.10 Caso haja entendimento entre as partes, poderão ser encaminhadas as ordens de serviço via Correio Eletrônico, sendo que deve ser arquivado o e-mail juntamente com a respectiva ordem de serviços para

Página 44 de 61



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

comprovar o encaminhamento da mesma.

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Ao final da execução de cada ordem de serviço a CONTRATADA deverá informar o fiscal do contrato.
- 5.2 Caberá ao fiscal do contrato verificar a regularidade da execução dos serviços atestando a execução da ordem de serviço.
- 5.3 Caso o fiscal verifique alguma irregularidade na execução dos serviços ou ateste a inexecução parcial ou total, determinará o refazimento dos serviços.
- 5.4 Somente serão aceitas como executadas as ordens de serviço atestadas como executadas pelo fiscal do contrato.
- 5.5 Poderá ser dado recebimento parcial na ordem de serviço, nos casos em que a execução ultrapassar o mês de referência.

6. PREÇO

- 6.1 O preço para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, é o apresentado pela CONTRATADA no decorrer do processo licitatório, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.
- 6.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 6.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.
- 6.4 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 6.5 Recursos para pagamento Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Dotação Orçamentária nº 237/2020; 241/2020;

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 7.1 Os serviços deverão ser prestados em imóveis, vias públicas, praças, jardins e demais instalações dos diversos Órgãos Públicos, pertencentes ou sob-responsabilidade do Município de Gaspar, conforme Ordens de Serviço emitidas pelo Município.
- 7.2 Somente poderão ser prestados serviços nos locais indicados nas respectivas ordens de serviço, sendo vedada a execução de serviços fora do Município de Gaspar/SC.

8. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.
- 8.2 O faturamento mensal deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços;
- 8.3 O pagamento será realizado após a apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do Município de Gaspar, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desde que o documento de cobrança tenha sido entregue acompanhado dos seguintes documentos:

Relação de empregados envolvidos na prestação dos serviços;

Cópia da Folha de Pagamento e relatórios que comprovem a concessão dos direitos de alimentação, transporte e outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, aos empregados, bem como, cópia dos pagamentos de férias, e das verbas rescisórias,

Página 45 de 61



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

no caso de empregados demitidos;

Cópia das Guias de Recolhimento do FGTS (GFIP) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995;

Cópia das Guias de Recolhimento do INSS (GPS), ou cópias e originais para conferência, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços deste Termo;

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

Comprovante de Regularidade perante o FGTS;

Relatório de execução dos serviços;

Relatório de destinação final dos resíduos coletados.

- 8.4 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao ateste do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5 Quaisquer atrasos ocorridos na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da administração.
- 8.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 8.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 8.9 Foi reservado crédito orçamentário para atender às despesas com o fornecimento do objeto aqui mencionado.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. RESPONSABILIDADES

- 10.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- 10.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 10.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade e segurança na execução dos serviços, cabendo-lhe verificar o atendimento das normas de segurança para evitar acidentes e danos a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.5 A CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer todos os equipamentos, materiais, instrumentos, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamento de proteção coletiva – EPC, mão de obra e tudo o que for necessário para execução dos serviços contratados.

Página **46** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 11.2 Responsabilizar-se pelos serviços e conduta de seus colaboradores, arcando com todo e qualquer prejuízo que os mesmo causem ao CONTRATANTE ou a Terceiros, independente de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 11.3 Disponibilizar, capacitar, exigir a utilização correta e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual durante toda execução dos serviços.
- 11.4 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo com as normas e especificações vinculadas ao contrato.
- 11.5 Efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, bem como os decorrentes da responsabilidade civil em geral, obedecendo rigorosamente os prazos fixados em Lei.
- 11.6 Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nos locais da prestação dos serviços.
- 11.7 Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e substituição dos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços.
- 11.8 Efetuar transporte da equipe, materiais e ferramentas necessárias a execução dos serviços.
- 11.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as multas advindas da prestação dos serviços, que der causa.
- 11.10 Quaisquer multas imputadas ao CONTRATANTE, advinda dos serviços prestados pela CONTRATADA, deverão ser reembolsadas imediatamente após a notificação.
- 11.11 Obter em tempo hábil e as suas expensas todas as licenças e aprovações de projetos junto a terceiros e órgãos públicos necessários à execução dos serviços.
- 11.12 Responsabilizar-se por toda as negociações, aprovações e autorizações necessárias a execução dos serviços.
- 11.13 Obedecer as leis e posturas municipais, estaduais e federais, bem como as normas e procedimentos regionais pertinentes a execução das atividades CONTRATADAS.
- 11.14 Obter junto aos órgãos competentes, a certidão de conclusão dos serviços, quando for o caso, e entregar para a CONTRATANTE.
- 11.15 Manter responsável técnico pela execução dos trabalhos e utilizar equipes de trabalho em conformidade com a legislação, mantendo no quadro da empresa profissionais devidamente habilitados nos seus respectivos órgãos reguladores da profissão quando for o caso.
- 11.16 Designar um Gerente Geral do CONTRATO que será responsável pelos entendimentos administrativos entre O CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 11.17 Respeitar as normas de segurança do trabalho.
- 11.18 Emitir, mensalmente, Relatório informando:
- a) Descrição dos serviços prestados;
- b) Local e data onde cada serviço foi prestado;
- c) Quantitativo de cada serviço executado, descriminado por local;
- d) Nome do responsável pela emissão do relatório.
- 11.19 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.20 Enviar as Notas Fiscais acompanhadas de toda documentação suporte.
- 11.21 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

Página **47** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

11.22 Permitir ao servidor credenciado pelo Município para fiscalizar os serviços, objeto do presente, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, com o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da Secretaria ou Departamento, eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer.

11.23 Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 12.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;
- 12.3 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
- 12.4 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado;
- 12.5 Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.6 Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da Nota Fiscal Mensal, a apresentação de toda a documentação suporte;
- 12.7 Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
- 12.8 Atestar o Relatório mensal de prestação dos serviços e a Nota Fiscal;
- 12.9 Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;
- 12.10 O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra o contrato.
- 12.11 A fiscalização do contrato ficará a cargo do **Diretor de Serviços Urbanos**, podendo o mesmo convocar um ou mais servidores para auxiliá-lo nas atividades técnicas e administrativas, devendo a fiscalização anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, garantindo o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.
- 12.12 São competências da fiscalização do Contrato:
- a) Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
- c) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
 - a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente do

Página **48** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Contrato ou item do Contrato, conforme o caso;

- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 13.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à Administração.
- 13.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item do Contrato, nas seguintes proporções e casos:
 - a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar Contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
 - b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;
 - c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
 - d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
 - e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do Contrato;
 - f) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
 - g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do Contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do Contrato;
 - i) cometer fraude fiscal; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do Contrato;
 - j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
 - k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens do Contrato relacionados no pedido.
- 13.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
 - a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar o Contrato; 1 (um) ano mais multa;
 - b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;
 - c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;
 - d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
 - e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;
 - f) não mantiver a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;
 - g) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;
 - h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
 - i) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
 - j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa.
- 13.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 13.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

Página **49** de **61**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à CONTRATADA, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 13.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 13.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos serviços do presente Edital.
- 13.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

14. RESCISÃO

- 14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei no 8.666/93.
- 14.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 14.3 Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
- I Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III Judicial, nos termos da legislação.
- 14.4 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

15. DA CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

- 15.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, no prazo de até 10 dias contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 e respectivas modificações, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 15.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo o risco de quebra do contrato.
- 15.3 Quando a garantia do contrato processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.
- 15.4 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do serviço.
- 15.5 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por

Página **50** de **61**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

reajuste ou aditivo, ou caso a mesma seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades. 15.6 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

16.2 Aplicam-se à este Contrato as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.406/2002e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

17. VALOR DO CONTRATO

17.1 As partes CONTRATANTES dão ao presente Contrato o valor global de R\$ ____ (......), para todos os legais e jurídicos efeitos.

18. FORO

18.1 Elegem as partes CONTRATANTES o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), de de 2020.

(Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos) CONTRATANTE **(razão social)** CONTRATADA

Testemunhas:		
1	2	

Página **51** de **61**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV - MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020

Modelo 1Carta de Credenciamento

Para fins de participação no Processo			•	•
com sede na				
	estado de			
, e-mail _			nosto a	
pelo Sr.(a)				
e		*		identidade ii
CREDENCIAMOS O (A):				
Sr.(a)		, portador(a) da Cédula de	Identidade nº
	e CPF	sob nº _		
residente/domiciliado na				, CEP:
	cidade de			_, estado de
	Telefone:			, e-mail
	;			
Para participar desta Licitação na qu	ualidade de R	EPRESENTANTI	E LEGAL, outorgar	ndo-lhe poderes
para exercer os direitos e assumir obri	gações em non	ne desta empresa	com poderes espec	íficos para:
a) Pronunciar-se em nome da emp	resa durante to	odo o processo A	dministrativo;	
b) Firmar Declarações, ATAS e der	nais document	tos;		
c) Formular propostas e firmar pro	posta de preço	os;		
d) Ofertar lances verbais;				
e) Apresentar e firmar recursos e in	npugnações;			
f) Firmar contratos e ATA de Regis	stro de Preços;			
g) Praticar todos os demais atos ine	erentes ao certa	ame.		
			, em d	ede 2020.
Nome e A	ssinatura do C	Credenciante (EM	PRESA)	

Página **52** de **61**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV - MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020

Modelo 2 Declaração para Habilitação

Para fins de participaçã	ão no Processo Licitatório	o nº 184/2020 -	Pregão Pre	esencial nº	085/2020, a e	empresa
		_, insc	rita	no	CNPJ	nº
			com	5	sede	na
		_, CEP:			, cidad	le de
	_, estado de		_, neste a	ato repre	sentado pelo	o Sr.(a)
		_, portador	da cé	edula d	e Identida	de nº
	_ e do CPF nº		_, DECLAI	RA sob as	s penas da 1	ei, e de
consequente inabilitaçã	ão no referido processo li	citatório que:				
a) Conhecemos e c	oncordamos, sem qualq	juer restrição,	com todas	as condi	ções e especi	ificações
técnicas e operaci	ionais estabelecidas neste	e edital e seus a	nexos;			
b) Nossa empresa	atua no ramo de ativ	vidade objeto	do Edital	de Licita	ıção, conhece	endo as
peculiaridades de	este ramo de atividade, t	tendo condiçõe	s de fornec	er os proc	lutos e/ou pi	restar os
serviços conform	ne condições e especifica	ações técnicas	e operacio	nais exigi	dos no Edita	l e seus
Anexos;						
c) Nossa empresa 1	possui ou providenciará	, caso vencedo	ora da licita	ação todo	s os equipan	nentos e
materiais necessa	ários para o fornecimen	ito dos produt	os ou pres	tação dos	serviços, po	ssuindo
pessoal e mão	de obra com a qualif	ficação necess	ária para	cumprir	todas as ob	rigações
estabelecidas no l	Edital e seus Anexos;					
d) Nossa empresa a	tende a todos os requisit	os de habilitaçã	ão e qualific	cação técn	ica exigidos n	o Edital
de Licitação; <mark>exce</mark>	eto quanto a regularidad	le fiscal, uma v	ez que nos	ssa empre	sa se enquad	ra como
Microempresa ou	ı Empresa de Pequeno Po	orte nos termos	da Lei Con	nplementa	ar nº 123/2006	<mark>6</mark> 3;
e) Nossa empresa	não está cumprindo pe	enalidade adn	ninistrativa	de suspe	ensão tempo	rária de

³ CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MANTER ESTA FRASE.

Página **53** de **61**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

	participação em licitação, nem impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito
	Federal ou Municípios, nem foi declarada inidônea;
f)	Nossa empresa não mantém no quadro de pessoal, salvo na condição de aprendiz, na forma da
	legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em
	atividade perigosa ou insalubre;
	, emdede 2020

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV - MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020

Modelo 3

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Para fins de participa	ção no Processo Licitató	orio nº 184/2020 - Pres	gão Presencial nº 0	85/2020, a e	mpresa
	, i	nscrita no CNPJ nº_		, co	m sede
na		, CEP: _		, cidad	le de
	, estado de		neste ato repres	entado pelo) Sr.(a)
	, r	oortador da cédula de	· Identidade nº		
e do CPF nº	, DECL	ARA cumprir plenan	nente os requisitos	para se enc	ղuadrar
como Microempresa	ou Empresa de Pequen	o Porte, nos termos d	a Lei Complemen	tar nº 123, d	e 14 de
dezembro de 2006, e a	ılterações, e ainda usufr	uir dos benefícios con	cedidos devido a t	al condição.	
DECLARAMOS aind	a que estamos cientes	da responsabilidade a	administrativa, civ	ril e crimina	l de tal
declaração.					
				1	1 2020
			, em	aec	1e 2020.
	Assinatura	a do Representante Le	gal		

Página **55** de **61**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV - MODELO/DECLARAÇÕESPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020

Modelo 4

Declaração de Idoneidade

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 184/2020 – Pregão Presencial nº 085/2020, a empresa fins de participação no Processo Licitatório nº 184/2020 – Pregão Presencial nº 085/2020, a empresa fins de participação no Processo Licitatório nº 184/2020 – Pregão Presencial nº 085/2020, a empresa fins de participação no Processo Licitatório nº 184/2020 – Pregão Presencial nº 085/2020, a empresa fins de participação no Processo Licitatório nº 184/2020 – Pregão Presencial nº 085/2020, a empresa fins de participação no Processo Licitatório nº 184/2020 – Pregão Presencial nº 085/2020, a empresa fins de participação no Processo Licitatório nº 184/2020 – Pregão Presencial nº 085/2020, a empresa fins de participação no Presencial nº 085/2020, a empresa fins de participação no Presencial nº 085/2020, a empresa fins de participação no Presencial nº 085/2020, a empresa fins de participação no Presencial nº 085/2020, a empresa fins de participação no Presencial nº 085/2020, a empresa finada no Presencial nº 085/2020, a empresa finada no Presencial nº 085/2020, a empresa finada nº 085/2020, a empresa fi
, inscrita no CNPJ nº, neste ato
representado pelo Sr.(a), portador da cédula de Identidade nº
e do CPF nº, DECLARA , sob as penas da
lei, que $\underline{N\tilde{A}O}$ está cumprindo penalidades de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento, não pesando
contra si Declaração de Inidoneidade expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com
outros entes públicos, nos termos do Artigo 87, inciso IV e Artigo 88, inciso III da Lei nº 8666/93 em
atendimento ao Artigo 97 da referida Lei para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
Assinatura do Representante Legal

Página **56** de **61**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV - MODELO/DECLARAÇÕESPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020

Modelo 5

DECLARAÇÃO FORMAL DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE CAPACIDADE OPERATIVA

Para fins de participação no Processo Licitatório Nº 184/2020 - Pregão Presencial Nº 085/2020, a

empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na
, CEP:, cidade de, estado de
, neste ato representado pelo Sr.(a), portador(a) da
cédula de Identidade nº e do CPF nº, como condição de
participação na licitação, na modalidade Pregão Presencial, DECLARA, sob as penas da lei e de
consequente inabilitação no referido processo licitatório, que:
a) Atende plenamente aos requisitos técnicos para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA,
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, PRAÇAS, E JARDINS PÚBLICOS,
CONTEMPLANDO: SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, DESTINAÇÃO FINAL DE
DETRITOS/RESÍDUOS VEGETAIS ATRAVÉS DE COMPOSTAGEM, RASPAGEM MECANIZADA
COM CAPINADEIRA AUTOPROPELIDA COM RECOLHIMENTO DE DETRITOS/RESÍDUOS,
VARRIÇÃO MECANIZADA, SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO, SERVIÇOS DE
JARDINAGEM COM PLANTIO DE FLORES (SEM FORNECIMENTO DE PLANTAS E INSUMOS),
SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA COM RECOLHIMENTO DE DETRITOS/RESÍDUOS,
SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA SEM RECOLHIMENTO DE DETRITOS/RESÍDUOS,
CAPINA MECANIZADA A FOGO, DESOBSTRUÇÃO MECÂNICA DE BOCAS DE LOBO,
RAMAIS E GALERIAS DE ÁGUA PLUVIAIS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE PONTOS DE
ÔNIBUS E TERMINAIS URBANOS, conforme especificações constantes no Edital do Pregão
Presencial nº 085/2020 e seus Anexos, e que disporá de CAPACIDADE OPERATIVA, bem como de
TODOS OS EQUIPAMENTOS E PESSOAL, técnico e operacional, necessários à execução dos serviços,

GARANTINDO ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços, seja por falta de

Página **57** de **61**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

equipamentos ou de pessoal, conforme	e especificaçõe	s constantes no	Edital e seu	s Anexo	os.	
			, e	m	de	_de 2020.
Ass	sinatura do Rej	oresentante Leg	al			



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV - MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020

Modelo 6

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Para fins de participação no Prod	cesso Licitatório	o Nº 184/2020 -	- Pregão Presen	cial Nº 08	5/2020	, a
empresa,	inscrita no	CNPJ n°		_, com	sede	na
, CEP:		, cidade de			estado	de
, neste ato	representado	pelo Sr.(a)		, porta	dor(a)	da
cédula de Identidade nº	e	do CPF nº		_, como co	ndição	de
participação na licitação, na mod	alidade Pregão	Presencial, DE	CLARA, sob as	penas da	ı lei e	de
conseqüente inabilitação no referido	o processo licita	tório, que:				
a) Possui total conhecimento	dos serviços 1	referentes ao ob	jeto da licitação	e das co	ndiçõe	s e
características dos locais on	de serão execu	tados.				
b) Declaro, também, que o e	ventual descor	nhecimento das	condições e cara	acterísticas	do lo	cal
onde serão realizados os ser	rviços não pod	erá ser alegado, a	a qualquer tempo	o, como m	otivo p	ara
quaisquer reivindicações d	urante a vigênc	ia do contrato.				
Assim sendo, para fins que se fizer (de direito, e po	r nossuir noderes	s legais para tanto	n firmo a r	oresente	2
abbilit bertato, para ililib que se ilizer s	de direito, e poi	possuii poderes	regulo para tarite	,, iiiiio u p	reserie	-•
			, em	de	de 20)20.
			<u> </u>			
	Assinatura do R	Representante Leg	gal			

Página **59** de **61**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV - MODELO/DECLARAÇÕESPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020

JUSTIFICATIVA DO MODELO 6

TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, PRAÇAS, E JARDINS PÚBLICOS.

Em atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos e, considerando a previsão no edital de Pregão Presencial nº 085/2020, acerca da exigência de visita técnica prévia como condição de habilitação das concorrentes no certame, é a presente para expor as razões que justificam tal exigência.

Inicialmente, a exigência de realização de visita técnica encontra respaldo na Lei federal nº 8.666/93, que em seu art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93, dispõe: "a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação".

No caso em particular, a visita de vistoria tem por objetivo garantir que todos os licitantes conheçam integralmente o objeto da licitação e, via de conseqüência, que suas propostas de preços reflitam com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento.

Isso porque os serviços licitados se tratam de limpeza pública, tais como roçada, varrição, capina, raspagem entre outros, a serem executados ao longo dos 386, 776km² de extensão territorial do município, sendo impossível que o órgão transcreva ou explique de forma que se faz imprescindível que as concorrentes tomem conhecimento das peculiaridades geográficas e topográficas da cidade, a fim de permitir o real dimensionamento da estrutura e logística necessária à perfeita execução do objeto.

Interessante notar que a cidade de Gaspar é cortada pelo rio Itajaí Açu, sendo que a passagem de um lado para o outro se faz por ponte, havendo vegetação e locais com topografia peculiar, como morros e declives, tudo o que pode impactar diretamente no coeficiente de produtividade/rendimento das equipes e maquinários, já que não se podem dimensionar tais particularidades por índices parametrizados.

Desta forma, no caso específico do objeto licitado, é essencial que as concorrentes conheçam as características técnicas e geográficas dos locais de prestação dos serviços, para que tomem conhecimento de tudo aquilo que possa de alguma forma influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

Página **60** de **61**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

A visita técnica, no caso esta sendo exigida sem data e hora especifica, conferindo liberdade às concorrentes para o agendamento dentro do prazo fixado. Alem isso, há expressa permissão para que a visita seja feita por técnico terceirizado da concorrente, tudo a impedir que a exigência prejudique de qualquer forma a competitividade do certame.

A exigência de visita técnica, nos moldes realizado pelo edital, é amplamente aceita pelo Tribunal de Contas da União, conforme se verifica do acórdão n° 244/2003 – Plenário. Min.Rel. Ubiratan Aguiar:

"Ora, tomar conhecimento de todas as informações relativas às obras e das condições do local de sua realização é do interesse dos próprios licitantes. (...) qualquer empresário com um mínimo de responsabilidade não só deseja como necessita conhecer o local e as condições da obra a ser realizada antes de formular sua proposta comercial".

Em outra decisão, acórdão nº 4.968/2011 - Segunda Câmara, o TCU ratifica:

"A visita de vistoria tem por objetivo dar à entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a entidade de possíveis inexecuções contratuais".

No processo TC nº 008.674/2012-4. Acórdão nº 2.826/2014 – Plenário. Relator: Ministro Weder de Oliveira, o Tribunal de Contas da União expressa:

"a exigência de visita técnica antes da licitação é admitida, desde que atendidos os seguintes requisitos: (i) demonstração da imprescindibilidade da visita; (ii) não imposição de que a visita seja realizada pelo engenheiro responsável pela obra; e (iii) não seja estabelecido prazo exíguo para os licitantes vistoriarem os diversos locais onde os serviços serão executados."

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Página **61** de **61**